



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

**DISPENSA PJF nº 034/2024 - SS**  
**Processo Eletrônico nº 913/2024**

A Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, de Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2024/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2024/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

Para atender o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: **16/05/2024**.

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **das 11:00 h do dia 16/05/2024, às 09:00 h do dia 23/05/2024;**

Prazo Final da Fase de Lances: **às 15:00 h do dia 23/05/2024**.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 1.1. Especificações e Quantitativo:

Especificações
Conforme Anexo I – Termo de Referência - deste Aviso



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**2.2.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **2.4.3 e 2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**2.6.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ( [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme o caso.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.9.1.1.** Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.9.1.2.** Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.9.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

**3.9.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.5.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.6.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.9.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.9.9.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.9.10.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.9.11.** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

**3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**;

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023,

**6.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**6.1.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

**6.1.3.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.1.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.1.5.** O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.1.6.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

**6.1.7.** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

**6.2.** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**6.3.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**6.4.** Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.8.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.1.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**8.1.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

**8.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**8.1.4.** As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens **8.2.1** e **8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**)

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**8.13.** Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**8.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.14.1.** Anexo I – Termo de Referência

Secretaria de Saúde (SS)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**DISPENSA PJF nº 034/2024 - SS**  
**Processo Eletrônico nº 913/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 ÓRGÃO SOLICITANTE**

**1.1** Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira da Subsecretaria de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora (HPS/SSUE/SS/PJF), e Banco de Leite Humano de Juiz de Fora (BLH/DSMGCA/SSAS/SS/PJF).

**2 OBJETO**

**2.1** Prestação de serviços de manutenção anual, constituindo-se de calibração, aferição e revisão, de pipetas automáticas.

**2.2** A contratação será realizada através de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES, nos termos do disposto no Artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de março de 2023.

**2.3** A pretensa contratação deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo.

ITEM	NETDEIN	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	Nº PIPETAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	298100377	14427	Manutenção, Aferição, Calibração e Revisão de Pipetas Automáticas.	01	19	R\$ 64,43	R\$ 1.224,17

**2.4** O valor global estimado correspondente é de **R\$ 1.224,17** (mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

**3 JUSTIFICATIVA(S) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A manutenção de pipetas automáticas é necessária, a fim de que seja constatado que o aparelho está em pleno funcionamento. O Laboratório de Análises Clínicas e a Agência Transfusional do Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira, assim como o Banco de Leite Humano de Juiz de Fora, prestam serviços essenciais aos usuários do SUS.

O laboratório utiliza o equipamento para realização dos exames clínicos que auxiliam o atendimento médico. Além disso, a agência transfusional manipula a pipeta na realização do teste pré-transfusional, a fim de averiguar a compatibilidade sanguínea para recebimento da bolsa de sangue. O Banco de Leite Humano, utiliza para coleta de alíquotas para análise da acidez dornic, crematócrito e microbiologia do leite humano doado.

A falta de manutenção poderá acarretar uma grande diferença entre o volume esperado e o volume real, fora da tolerância recomendada. Com isso, podem ocorrer diluições falsas com resultados analíticos errados e toda a análise precisará ser refeita, consequentemente, prejudica o atendimento médico além do desperdício de materiais dispensados nos exames.

A Fiocruz realiza certificação dos processos de trabalho dos Bancos de Leite Humanos do Brasil, e dentre as certificações para manter o credenciamento, estão a manutenção corretiva e preventiva dos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

equipamentos, bem como sua calibração.

Esclarecemos que não há um contrato vigente cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção anual (com calibração, aferição e revisão) de pipetas automáticas, o último contrato findou-se em 31/01/2024. Já o Banco de Leite humano de Juiz de Fora, não participou deste contrato, sendo portanto inserido neste planejamento para que possa atender as normativas vigentes.

Desse modo, a contratação de empresa especializada nos serviços de Calibração de Pipetas, por **Dispensa de Licitação**, tem como finalidade trazer eficiência e segurança das análises dos exames clínicos, dos testes pré-transfusionais e composição do leite humano doado.

### 3.2 BENEFÍCIOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará como benefício a manutenção de testes importantes para o corpo clínico do HPS/SSUE e ao BLH/DSMGCA/SSAS, com confiabilidade e agilidade na liberação dos resultados. Além disso, os laudos serão liberados em tempo hábil para diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico mais céleres e, conseqüentemente, a menor permanência dos pacientes nos leitos, bem como atendimento adequado nos ambulatórios.

### 3.3 NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de SERVIÇOS CONTINUADOS, pois sua interrupção compromete inexoravelmente a continuidade das atividades de análises clínicas laboratorial e de transfusão de sangue do HPS/SSUE, bem como as atividades relacionadas ao BLH/DSMGCA/SSAS.

### 3.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 75, inciso I, c/c Art. 56, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);
- O Decreto nº 11.871 publicado no Diário Oficial da União atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2024, as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da NLLC), passam a ter os seguintes valores atualizados: R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm#art1);
- Instrução Normativa Municipal STDA nº 04, de 27 de março de 2023 (“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”);
- Instrução Normativa Municipal STDA nº 02, de 04 de janeiro de 2023 (“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”), e Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (“Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

#### 4 ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 Estima-se que o montante em torno dos gastos em contratações será de **R\$ 1.224,17** (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

4.2 A despesa com o objeto em questão correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
HPS/SSUE	10.302.0003.2284.0000	3.3.90.39	1.500.00.9918
BLH/DSMGCA/SS AS	10.302.0003.2281.0000	3.3.90.39	2.621.000000

#### 5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES, nos termos do disposto no Artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de março de 2023.

5.1.1 O critério de escolha do fornecedor e a forma de adjudicação será através do MENOR PREÇO.

5.1.2 O modo de disputa será ABERTO, seguindo os trâmites do Artigo 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº73, de 30 de setembro de 2022.

5.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas em edital, sendo aquelas determinadas nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 No que se refere à habilitação técnico-profissional, conforme preconizado no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar as seguintes documentações

1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do responsável técnico, em plena validade;
2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.2 Na fase de habilitação fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, conforme disposto no Artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 6. HABILITAÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA/SANÇÃO

##### 6.1 Da habilitação de proponente/fornecedor - Pessoa Jurídica:

6.1.1 Regularidade perante a Fazenda Federal e municipal do domicílio ou sede do proponente/fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.1.2** Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Juiz de Fora;

**6.1.3** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

**6.1.4** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**6.1.5** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6.1.6** Declaração de não ocorrência das vedações do art. 65, inc. V da Lei Municipal nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

## **6.2 Da Habilitação de proponente/fornecedor - Pessoa Natural:**

**6.2.1** Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio do proponente/fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.2** Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Juiz de Fora;

**6.2.3** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do proponente/fornecedor vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**6.2.4** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do proponente/fornecedor mais bem classificado.

**6.2.5** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.2.6** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.2.7** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital/Termo de Referência prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de proponente/fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**6.2.8** Os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aqueles previstas no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## 7.1 Subcontratação

7.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

### 8.2 Descritivos dos equipamentos objeto da manutenção

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Pipeta automática com volume 100 ul. Monocanal	Laboratório Análise Clínicas (HPS/SSUE)	2
02	Pipeta automática com volume 500 ul. Monocanal	Laboratório Análise Clínicas (HPS/SSUE)	2
03	Pipeta automática com volume 1000 ul. Monocanal	Laboratório Análise Clínicas (HPS/SSUE)	1
04	Pipeta automática com volume 200 ul. Monocanal	Laboratório Análise Clínicas (HPS/SSUE)	2
05	Pipeta automática com volume 100 ul. Monocanal	Laboratório Análise Clínicas (HPS/SSUE)	1
06	Pipeta automática com volume 5 ml. Monocanal	Agência Transfusional (HPS/SSUE)	2
07	Pipeta automática com volume 20 ml. Monocanal	Agência Transfusional (HPS/SSUE)	1
08	Pipeta automática com volume 25 ml. Monocanal	Agência Transfusional (HPS/SSUE)	2
09	Pipeta automática com volume 50 ml. Monocanal	Agência Transfusional (HPS/SSUE)	1
10	Pipeta automática com volume 100 ml. Monocanal	Agência Transfusional (HPS/SSUE)	1
11	Pipeta automática com volume 250 ml. Monocanal	Agência Transfusional (HPS/SSUE)	1
12	Pipeta automática com volume 1000 ml. Monocanal	Agência Transfusional (HPS/SSUE)	1
13	Pipeta automática monocanal volume fixo 1ml ou 1000µl	Banco de Leite Humano (DEAAS/SSAS)	2
<b>Total</b>			19

### 8.3 Prestação de serviço de manutenção

8.3.1 A manutenção, constituindo-se de calibração, aferição e revisão, das pipetas automáticas serão realizadas anualmente, conforme as necessidades da Agência Transfusional e Laboratório de Análises Clínicas do HPS e o Banco de Leite Humano de Juiz de Fora.

8.3.2 Ao final da Manutenção, o técnico da contratada deverá emitir certificado/laudo conforme Normas da ANVISA – RDC 302 e RDC 34, o qual deverá ser remetido junto ao envio das pipetas.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**8.3.3** A prestação do serviço será realizada no Laboratório Técnico da prestadora, conforme solicitação e agendamento prévio pela contratante.

**8.3.3.1** O recolhimento e a devolução do objeto em questão, por parte da contratada, deverão ser realizados em dias úteis, no horário de 08h às 18h, na Agência Transfusional e Laboratório de Análises Clínicas, do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira – HPS, localizado à Av. Barão do Rio Branco 3.408 – Passos, Juiz de Fora/MG e no Banco de Leite Humano de Juiz de Fora, Rua São Sebastião 772/ 3º andar – Centro, Juiz de Fora/MG.

**8.3.4** A manutenção poderá não ser realizada em todas as pipetas ao mesmo tempo, para que o setor possa dar continuidade aos serviços prestados. Dessa forma, a quantidade de pipetas que serão calibradas dependerá da determinação dos coordenadores do setor.

#### **8.4 Metodologia de avaliação da execução dos serviços**

**8.4.1** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os padrões de referência para calibração com validade de certificação em dia, na data da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.4.2** O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.4.3** O serviço deverá ter garantia de mínima de 90 (noventa) dias.

**8.4.4** Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, revisão ou repetição do serviço, se necessário, a critério da contratante, contra qualquer erro ou inexactidão que venham a apresentar.

#### **8.5 DA CALIBRAÇÃO**

**8.5.1** A calibração deve ser realizada com no mínimo 3 (três) pontos para pipetas com volumes variáveis, sendo o primeiro ponto no volume nominal máximo; o segundo ponto no volume de 50% do volume nominal máximo; e o terceiro ponto no volume nominal mínimo. Os eventuais ajustes devem ser realizados de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, conforme cada modelo de pipeta.

**8.5.2** Fornecimento e/ou fixação de etiquetas da empresa e da RBC/INMETRO, nas pipetas, especificando o serviço de calibração realizado.

**8.5.3** No caso de calibrações que não puderem ser realizadas, emitir relatório, em 2 (duas) vias, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

**8.5.4** O envio e devolução, com a devida certificação, das pipetas será por conta e responsabilidade da contratada.

**8.5.5** A contratada deverá zelar pela perfeita execução do serviço. Caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos, por parte do corpo técnico responsável pela aprovação dos certificados de calibração, a contratada se responsabiliza por efetuar nova calibração ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados.

**8.5.6** A contratada terá que executar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da contratante, com apresentação dos certificados RBC/INMETRO dos serviços de calibração realizados, a contar da data da retirada/envio de cada lote de instrumentos da sede da contratante.

**8.5.7** O prazo para início da execução do serviço somente poderá ser adiado em caso de força maior, devidamente comprovado pela contratada, por escrito, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para início das atividades.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **8.6 Garantia**

**8.6.1** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) de 90 (noventa) dias.

**8.6.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Da contratada**

**9.1.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.1.2** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.3** A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.4** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.5** Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

**9.1.6** A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

**9.1.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

**9.1.9** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.1.10** O prazo para a execução do objeto contratado, após solicitação da contratante, será de 30 (trinta) dias.

**9.1.11** Os serviços prestados que estejam fora das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o HPS. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a contratada às cominações previstas neste contrato.

**9.1.12** Durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus funcionários dos equipamentos de segurança individual – EPI.

**9.1.13** Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

**9.1.14** A Contratada deverá apresentar registro de acreditação junto ao Inmetro, como integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC), evidenciando a competência técnica para execução dos serviços pretendidos nesta licitação, ou seja, tendo escopo acreditado compatível para atender aos referidos serviços. O Registro RBC da empresa no INMETRO deve estar ativo, ou seja, com data de validade do Certificado de Acreditação em vigor e não expirada.

### **9.2 Do contratante**

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**9.2.1** Conferir e atestar o serviço executado, em conformidade com os requisitos contratuais, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

**9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.2.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**9.2.4** Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, para o possibilitando-lhes recolher e devolver o objeto deste Termo, desde que devidamente identificados.

**9.2.5** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

**9.2.6** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

**9.2.7** Aplicar à sociedade (s) empresária (s) contratada penalidades, quando for o caso.

**9.2.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**9.2.9** Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de 02 (duas) vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, pelo endereço eletrônico [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

**9.2.10** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como: aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pela Direção Geral/HPS.

**10.2** A fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade do contrato, serão realizados pela Coordenação do Laboratório/HPS, Coordenação da Agência Transfusional/HPS e Supervisora do Banco de Leite Humano de Juiz de Fora.

**10.3** Observado o disposto no artigo 177 da lei federal 14.133/21, a contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

**10.4** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**10.5** A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e/ou prepostos.

## **11 VIGÊNCIA**

**11.1** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital, pelos itens do presente Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

**11.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**11.3** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**11.4** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo este ser iniciado de forma imediata, até 10 (dez) dias após sua assinatura, nos termos do art. 106, I, II e III da Lei Federal n.º14.133/2021.

**11.5** A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

**11.6** Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

**11.7** Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

**12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, com o devido atesto, e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da Secretaria de Saúde – SS, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto à unidade requisitante:

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

**12.2** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**12.3** A Nota Fiscal será liberada somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**12.4** Junto a nota fiscal a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 68 da lei de licitações n.º 14.133/21.

**12.5** No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

**12.6** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

**12.7** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**12.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**12.9** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**12.9.1** A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador. Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**12.10** A nota fiscal deverá ser emitida com observância das legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes na duração do contrato, devendo ser adequadas sempre que necessário, conforme orientação da Administração Pública Contratante, para validação e fins de pagamento.

### **13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**13.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.6.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **14 DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**14.3** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.